

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA
MINERAL COM COMODATO DE GALÕES QUE
ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES - CBC E A EMPRESA PURÍSSIMA
ÁGUA MINERAL LTDA - EPP.

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, situado no SBN Quadra 2, Bloco F, nº 70, Sala 1.503, Edifício Via Capital - Brasília/DF, CEP 70.040-020, inscrito no CNPJ sob nº. 00.172.849/0002-23, representado neste ato na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **PURÍSSIMA ÁGUA MINERAL LTDA - EPP**, estabelecida à QNA 15 CASA 06 - Taguatinga Norte - Brasília/DF, Cep: 72.110-150, inscrita no CNPJ sob nº. 72.602.303/0001-95, neste ato representada por Jalles Daniel Alves, qualificações, portador do RG nº 1.787.815-SSP-DF e CPF nº 848.457.241-20, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e combinado o presente contrato de fornecimento de água mineral com comodato de galões, de que trata o Processo NLP nº. 048/2018, cujas condições outorgam e aceitam reciprocamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente instrumento é o fornecimento de água mineral, em quantidade estimada de 10 (dez) galões de 20 (vinte) litros por semana, correspondentes à 40 (quarenta) galões mensais, conforme necessidade do CBC, e deverão ser entregues na subsele do CBC, situada no SBN Quadra 2, Bloco F, nº 70, Sala 1.503, Edifício Via Capital - Brasília/DF.

1.2- Os galões mencionados no item anterior serão fornecidos sob regime de comodato e sem custo adicional.

1.3- Faz parte integrante deste contrato, a Proposta Comercial da **CONTRATADA** (Anexo I), datada de 09 de maio de 2018, devendo ser considerada naquilo que não contrariar o disposto no presente instrumento.

1/9



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1- O presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 13 de junho de 2018, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1- O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 5,86 (cinco reais e oitenta e seis centavos) para cada galão de água mineral de 20 (vinte) litros.

3.1.1- Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.

3.2- Para a quantidade estimada de 10 (dez) galões por semana, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor semanal estimado de R\$ 58,60 (cinquenta e oito reais e sessenta centavos), sendo o valor mensal estimado de R\$ 234,40 (duzentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), perfazendo o valor total estimado do contrato de R\$ 2.812,80 (dois mil, oitocentos e doze reais e oitenta centavos) anual.

3.3- Incluem-se no valor acima todas as despesas realizadas pela CONTRATADA com materiais, equipamentos, encargos previdenciários e/ou fiscais, e quaisquer outras despesas não elencadas e que sejam necessárias ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

4.1- O CBC executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de

219



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



5 (cinco) dias úteis a partir da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços

4.2- O objeto deste contrato deverá ser faturado contra o CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA deverá mencionar no corpo da Nota Fiscal a quantidade de galões fornecidos naquele período.

4.3- Eventuais atrasos de faturamento por parte da CONTRATADA e consequentes postergações das respectivas datas de vencimento não serão entendidos, em hipótese alguma, como novação contratual e/ou alteração de regra de faturamento acima estabelecida.

4.4- O documento fiscal deverá ser encaminhado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do vencimento, do qual deverá constar a citação do "Processo NLP 048/2018".

4.5- O CONTRATANTE poderá, se não lhe for conveniente a rescisão do contrato, reter o pagamento da fatura e se desobrigar do que dispõe o item 4.1 desta cláusula quarta, nos seguintes casos:

- a) Existência de obrigações da CONTRATADA para com terceiros, inclusive seus funcionários, que possam de qualquer forma prejudicar o CONTRATANTE.
- b) Existência de pendência junto à Fazenda Federal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.6- As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida.

4.7- O pagamento será efetuado sempre através de depósito em conta corrente, em nome da CONTRATADA, que deverá constar nas Notas Fiscais. Na NF deverá constar também o número do Processo de Contratação do CBC, a saber: "Processo NLP 048/2018".

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

4.8- As notas fiscais deverão ser faturadas em conformidade com os dados abaixo:

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC.

SBN quadra 02, Bloco F nº 70, Asa Norte, sala 1503 – Edifício Via Capital.

Brasília/DF

CEP: 70040-020.

CNPJ: 00.172.849/0002-23

Inscrição Estadual: 07.738.864/002-01

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1- Os recursos financeiros para a prestação dos serviços objeto deste contrato são provenientes da Lei nº 9.615/98.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1- Os preços não sofrerão reajuste pelo período mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do presente contrato.

6.1.1- Se após o prazo mencionado no item 6.1, houver necessidade de reajuste nos preços e comum acordo entre as partes, o valor desta contratação poderá ser reajustado, utilizando-se, para tanto, a variação do IGP-M/FGV ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, apurado nos últimos 12 (doze) meses anteriores e excluindo-se o mês da pactuação da majoração de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

7.1- Fornecer 10 (dez) galões de 20 (vinte) litros cada em processo de reposição por semana, preferencialmente às quintas-feiras, sendo solicitado por contato telefônico a quantia exata a completar.

4/9

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

7.2- Manter o estoque suficiente de galões para reposição, entregando-os no local de sua utilização.

7.3- Fornecer, quando solicitado, laudo de Análise Microbiológica, atualizado segundo a resolução RDC - 173/2006 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

7.4- Responder por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE em virtude de eventuais bebidas que estejam contaminadas ou que causem qualquer dano aos consumidores de tais produtos.

7.5- Não transferir, em hipótese alguma, as suas obrigações descritas no presente contrato.

7.6- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

7.7- Cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.8- Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários.

7.9- Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

7.10- Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

7.11- Responder perante ao CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade.

7.12- Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o CONTRATANTE e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1- Zelar pela segurança dos galões e colocá-los de imediato à disposição da CONTRATADA para a devida retirada quando do término do presente contrato.

8.2- Compromete-se a não alterar o local de entrega dos galões indicados neste contrato, sem prévio e expresse consentimento da CONTRATADA.

8.3- Os galões estão sob inteira responsabilidade do CONTRATANTE, nas dependências do seu imóvel, o qual será responsável pelo bom uso e conservação.

8.4- Compromete-se a não ceder, sublocar ou transferir o objeto contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

8.5- Compromete-se a notificar a CONTRATADA, qualquer violação ou tentativa de violação por terceiros dos direitos de propriedade da CONTRATADA.

8.6- Atestar a Nota Fiscal discriminada, encaminhando-a ao setor competente para pagamento.

8.7- Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, no prazo previsto neste Contrato.

6/9

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1- A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações, disponíveis no site: <http://cbclubes.org.br/>, entre as quais:

9.1.1- Advertência.

9.1.2- Multa, por descumprimento contratual, de 10% (dez por cento) do valor pago à CONTRATADA até a data do descumprimento;

9.1.3- Suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CBC e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo de 6 (seis) meses e máximo 24 (vinte e quatro) meses;

9.1.4- Glosa correspondente à parcela de serviços não entregues e/ou entregues em desacordo com o objeto deste edital;

9.2- As penalidades previstas nos itens 9.1.1; 9.1.2; 9.1.3 e 9.1.4 têm caráter administrativo e sua aplicação não exime a CONTRATADA de responsabilidade civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2- Constituem motivo para rescisão do contrato:

10.2.1- o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

- 10.2.2- o atraso injustificado na execução dos serviços ou fornecimento;
- 10.2.3- a paralisação dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CBC;
- 10.2.4- o desatendimento das determinações regulares do encarregado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 10.2.5- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10.2.6- a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 10.2.7- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 10.2.8- a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;
- 10.2.9- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 10.3- Ressalvada a hipótese prevista no item 10.4 abaixo, a rescisão contratual poderá ocorrer por ato unilateral do CONTRATANTE, caso haja o descumprimento de quaisquer cláusulas pactuadas; por acordo entre as partes ou judicialmente, quando a situação assim requerer.
- 10.4- O presente contrato também poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que proceda à notificação prévia à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 10.5- Em caso de rescisão contratual, a remoção dos galões ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA.


8/9



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Brasília – DF, para nele dirimirem as controvérsias porventura oriundas da execução do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 06 de junho de 2018.

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC

Jair Alfredo Pereira
JAIR ALFREDO PEREIRA – Presidente

CONTRATANTE

Jalles Daniel Alves
PURÍSSIMA ÁGUA MINERAL LTDA – EPP

JALLES DANIEL ALVES

Jalles Daniel Alves
Sócio Gerente
Puríssima Água Mineral
CNPJ 72.802.303/0001-95

CONTRATADA

Testemunhas:

Edilson Novais de Souza
Edilson Novais de Souza

RG: 22.068.302-5

Elzimar Salheb de Oliveira
Elzimar Salheb de Oliveira

RG: 32.437.562-1



**PURÍSSIMA
ÁGUA MINERAL LTDA.**



QNA 15 CASA 06 - TAGUATINGA NORTE CEP 72110-150 BRASÍLIA-DF
FONE(061)3352-8859 FAX(061)3351-2375 CGC(MF)72.602.303/0001-95 CF/ DF 07.345.357/001-71
e-mail:purissimaagua@gmail.com

AO
COMITE BRASILEIRO DE CLUBES

PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Água mineral, sem gás, acondicionada em garrações transparente, com capacidade de armazenamento de 20 (vinte) litros, com lacre de segurança, marca: SEIVA DE BRASÍLIA.	Gr	480	R\$5,86 (Cinco reais e oitenta e seis centavos)	R\$2.812,80 (Dois mil oitocentos e doze reais e oitenta centavos)

OBSERVAÇÕES:

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- Forma de entrega: Parceladas/Em até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação formal.
- Forma de pagamento: 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal.
- Validade do produto: 12 (doze) meses.
- Procedência do material Brasília - DF
- Declaramos que no preço estão inclusos todos os impostos, taxas, seguros, transportes, fretes e demais encargos incidentes, direta ou indiretamente, no fornecimento.

OBS. Número para pedidos de entrega e reclamações: Edna – 3500-4422 ou 9275-9613 Gerente de entrega: Alex 9555-3268 ou 9275-9530.

Escritório e financeiro – 3352-8859 ou 9275-9616

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AG 0008 OP 003 - CONTA CORRENTE Nº 6.788-0.

Brasília DF, 09 de Maio de 2018.


**PURÍSSIMA ÁGUA MINERAL
JALLES DANIEL ALVES
SÓCIO-GERENTE: 1.787.815 SSPDF**

TERMO ADITIVO nº 01 AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL COM COMODATO DE GALÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC E A EMPRESA PURÍSSIMA ÁGUA MINERAL LTDA - EPP.

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.172.849/0001-42, no uso de suas atribuições legais, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa PURÍSSIMA ÁGUA MINERAL LTDA - EPP, estabelecida à QNA 15, CASA 06 - Taguatinga Norte - Brasília/DF, Cep: 72.110-150, inscrita no CNPJ sob nº 72.602.303/0001-95, neste ato representada por Jalles Daniel Alves, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações do CBC, bem como em demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO nº 01 ao Contrato NLP nº 048/2018, pelas cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 02 (dois) galões de 20 (vinte) litros de água mineral, passando a CONTRATADA a fornecer a quantidade estimada de 12 (doze) galões de 20 (vinte) litros por semana, correspondentes à 48 (quarenta e oito) galões mensais, conforme necessidade do CBC, que deverão ser entregues na subsede do CBC, situada no SBN Quadra 2, Bloco F, nº 70, Sala 1.503, Edifício Via Capital - Brasília/DF.

Parágrafo único: A alteração alcança um acréscimo no percentual de 20% (vinte por cento) sobre a quantidade inicialmente contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR TOTAL ATUALIZADO

2.1. Considerando o acréscimo de que trata o item 1.1 da Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, o valor estimado mensalmente passa a ser de R\$ 70,32 (setenta reais e trinta e dois centavos), sendo que o valor unitário permanece a R\$ 5,86 (cinco reais e oitenta e seis centavos).



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

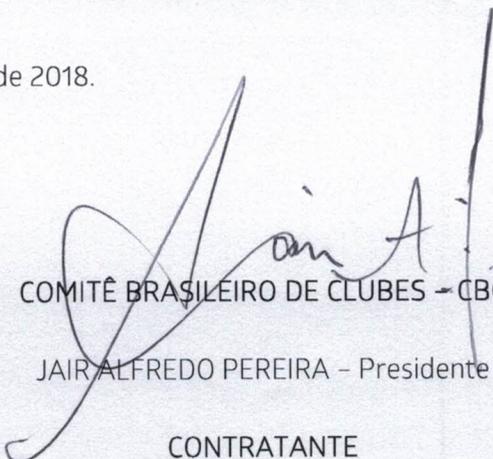


CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato datado de 06 de junho de 2018, que não tenham sido atingidas por este Termo Aditivo.

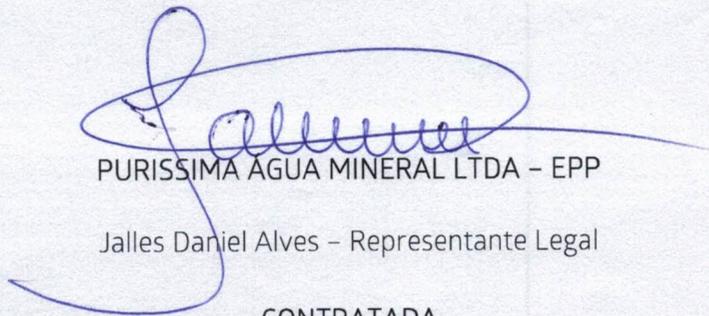
E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campinas, 07 de novembro de 2018.


COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC

JAIR ALFREDO PEREIRA – Presidente

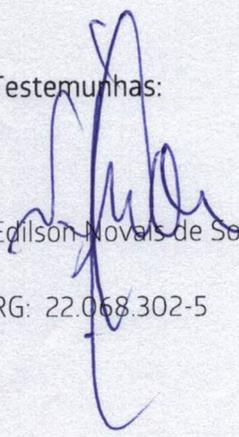
CONTRATANTE


PURÍSSIMA ÁGUA MINERAL LTDA – EPP

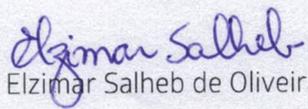
Jalles Daniel Alves – Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:


Edilson Novais de Souza

RG: 22.068.302-5


Elzimar Salheb de Oliveira

RG: 32.437.562-1



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL COM COMODATO DE GALÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC E A EMPRESA PURÍSSIMA ÁGUA MINERAL LTDA – EPP.

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, situado no SBN Quadra 2, Bloco F, nº 70, Sala 1.503, Edifício Via Capital – Brasília/DF, CEP 70.040-020, inscrito no CNPJ sob nº. 00.172.849/0002-23, representado neste ato na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **PURÍSSIMA ÁGUA MINERAL LTDA – EPP**, estabelecida à QNA 15, CASA 06 – Taguatinga Norte – Brasília/DF, Cep: 72.110-150, inscrita no CNPJ sob nº 72.602.303/0001-95, neste ato representada por Jalles Daniel Alves, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações do CBC, bem como em demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO nº 02** ao Contrato NLP nº 048/2018, pelas cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1. Através do presente Termo Aditivo prorroga-se o prazo de vigência do Contrato nº NLP-048/2018 pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 06 de junho de 2019, encerrando-se, portanto, em 06 de junho de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº NLP – 048/2018, que não tenham sido atingidas por este Termo Aditivo.



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



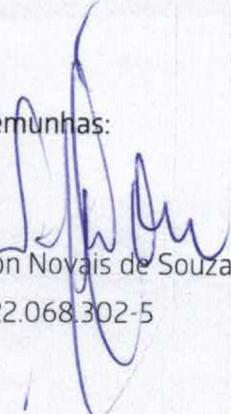
E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Brasília, 03 de junho de 2019.


COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC
JAIR ALFREDO PEREIRA - Presidente
CONTRATANTE


PURÍSSIMA ÁGUA MINERAL LTDA - EPP
Jalles Daniel Alves - Representante Legal
CONTRATADA
Jalles Daniel Alves
Sócio Gerente
Puríssima Água Mineral
CNPJ 72.602.303/0001-95

Testemunhas:


Edilson Novais de Souza
RG: 22.068.302-5


Elzimar Salheb de Oliveira
RG: 32.437.562-1

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL COM COMODATO DE GALÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC E A EMPRESA PURÍSSIMA ÁGUA MINERAL LTDA – EPP.

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, situado no SBN Quadra 2, Bloco F, nº 70, Sala 1.503, Edifício Via Capital – Brasília/DF, CEP 70.040-020, inscrito no CNPJ sob nº. 00.172.849/0002-23, representado neste ato na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa PURÍSSIMA ÁGUA MINERAL LTDA – EPP, estabelecida à QNA 15, CASA 06 – Taguatinga Norte – Brasília/DF, Cep: 72.110-150, inscrita no CNPJ sob nº 72.602.303/0001-95, neste ato representada por Jalles Daniel Alves, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações do CBC, bem como em demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO nº 03 ao Contrato NLP nº 048/2018, pelas cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1. Através do presente Termo Aditivo prorroga-se o prazo de vigência do Contrato nº NLP-048/2018 pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 06 de junho de 2020, encerrando-se, portanto, em 06 de junho de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº NLP – 048/2018, que não tenham sido atingidas por este Termo Aditivo.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Brasília, 05 de junho de 2020.

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC
JAIR ALFREDO PEREIRA – Presidente
CONTRATANTE

PURISSIMA ÁGUA MINERAL LTDA – EPP
Jalles Daniel Alves – Representante Legal
CONTRATADA

Jalles Daniel Alves
Sócio Gerente
Purissima Água Mineral
CNPJ 72.602.303/0001-95

Testemunhas:

Edilson Nôvais de Souza
RG: 22.068.302-5

Maira Madai de Almeida
RG: 47.095.096-1